

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

TERMO DE CONTRATO N° 009/2021

Termo de contrato nº 009/2021 por Pregão Presencial nº 003/2021 para locação de veículos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa Planner Consultoria Assessoria e Serviços Ltda na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 63.088.371/0001-97, com sede na Rua Antônio Carneiro nº 31, Centro, CEP 46.850-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Itajair Alves de Aragão, brasileiro, casado RG nº 2544731, SSP-Ba e CPF nº 376.115.775-49, residente e domiciliado à Avenida João Durval Carneiro nº 162, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Planner Consultoria Assessoria e Serviços Ltda, Pessoa Jurídica, estabelecida à Rua Alameda Buganvília nº 08A – Loteamento Alto da B. Vista - Itaberaba - Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 24.858.413/0001-70 neste ato representada pelo Sr Ricardo de Jesus Pimentel de Sa, portador do CPF/MF nº 700.547.385-04 e RG 0442196873/SSP/BA doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de locação de veículos, durante o exercício de 2021, como especificado no seu objeto, autos do processo de Pregão Presencial nº. 003/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 mais as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de locação de até 02 (dois) veículos com ano de fabricação não inferior a 2015, sem motorista, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo período de 11 meses, com manutenção, pneus, lubrificantes, encargos sociais e impostos por conta do contratado, conforme planilha apresentada no Pregão Presencial nº003/2021, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, oferecendo total segurança, para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para os efeitos legais, o valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais)**, correspondendo a **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** por cada veículo locado, com quantidade prevista de até 02 (dois) veículos/mês, pelo período de 11 (11) meses) sem motorista, e será pago pela Câmara Municipal na quantidade de veículos solicitados e colocados à disposição através do orçamento próprio vigente, por meio da dotação orçamentária:

01.01.01 – Câmara Municipal
2001 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços oferecidos pelo CONTRATADO já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento desta prestação de serviços.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim
 CNPJ: 63.088.371/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado, pelo CONTRATADO, através de Notas Fiscais dos veículos locados com os requisitos da Lei vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será feito ao CONTRATADO, pela CONTRATANTE em até 05(cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

Sem prejuízo no disposto na Cláusula Oitava deste contrato e de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma da legislação em vigor, poderão ser aplicados ao CONTRATADO sanções e multas nas seguintes proporções pelo descumprimento do contrato ora firmado:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parte de fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- Retenção de pagamento enquanto não atendidas as determinações legais do CONTRATANTE.
- As demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PARALISASÕES

O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações da prestação dos serviços, salvo na ocorrência de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e quando comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997(Código de Trânsito Brasileiro), e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- Disponibilizar os veículos imediatamente, no período até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.
- Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas pelo uso.
- Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no Contrato, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

Rua Antônio Carneiro nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
 Boa Vista do Tupim - Bahia



Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

6 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação ou falta de condições de segurança.

7 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

8 Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o Contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

2 - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

3 - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4 - Pagar e assumir todas as multas porventura aplicadas aos veículos locados por desrespeito às normas legais de trânsito, desde que não se refiram a irregularidade na documentação, falta de equipamento obrigatório ou estado de conservação dos veículos.

5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6 - Manter o veículo locado em perfeitas condições de limpeza, sendo por conta do **CONTRATANTE** o fornecimento do combustível necessário para desenvolvimento das atividades.

7 - Entregar os veículos locados para serem dirigidos por pessoas devidamente qualificadas e habilitadas.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, para conclusão total da prestação de serviços, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo desde que acordado pelas partes e de acordo com legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão deste contrato, o **CONTRATADO** receberá apenas os valores dos veículos já fornecidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** responderá por todos os danos que causar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quanto a prestação de serviços objeto deste contrato.

Rua Antônio Camargo nº 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefones: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 63.088.371/0001-97

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Câmara Municipal na pessoa do seu Presidente **João Itajair Alves de Aragão** ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, neste contrato, nas leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relate com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 29 de janeiro de 2021.

João Itajair Alves de Aragão
Presidente da Câmara

Planner Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.
Ricardo Augusto Pimentel de Sá
CPF: 01.547.385-04

Testemunhas:

Ass: João Itajair Alves de Aragão Ass: Carolina Souza Barreto Pinto
CPF: 057.098.555-85 CPF: 067.444.675-81

Rua Antônio Carneiro nº. 31 - Centro - CEP: 46.850-000 Telefone: 75-3326-2501
Boa Vista do Tupim - Bahia